



Rondonópolis – MT, 28 de outubro de 2024.

OFÍCIO nº 535/CODER/DIR.PRES/2024

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Representante da empresa: **MODESTO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 47.250.079/0001-72.

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 041/2024.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, dirigimo-nos com a finalidade de tratar do recurso administrativo, interposto por Vossa Senhoria. Em análise aos autos, constatou-se que o Recurso administrativo foi interposto, conforme motivação do representante nos autos, afim de que sejam acolhidas plenamente as presentes razões, para que seja reconsiderada a decisão da Pregoeira.

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que o caderno licitatório veio concluso para análise e posterior julgamento do recurso, nesse sentido, verifica-se que a resposta ao referido recurso administrativo, enfrentou de forma brilhante em busca da verdade real e legítima convicção, motivada por meio idôneo, tendo o instrumento convocatório e as legislações pertinentes vigentes como balizamento, restando comprovado na fase recursal razões para o deferimento do recurso apresentado.

Assim sendo, acompanhamos "ipsis litteris" o entendimento firmado pela pregoeira, com base na legislação em vigor, no instrumento convocatório de lavra da Pregoeira Rafaelly Priscila Rezende de Almeida, anexa aos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 041/2024, os quais adotamos como razão de decidir, que no mérito somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** do recurso para que seja determinado a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta referente aos itens 39, 41, 54, 109 e 112 apresentados pela empresa GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.120.115/0001-52, por não atenderem integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas no edital.

Ademais, ressalvamos que a referida decisão recursal da Pregoeira foi acertada, dado que foi fundamentada os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

MATHEUS VILELA V. DE FIGUEIREDO
Diretor Presidente

De acordo:

RITA DE CÁSSIA PONDECIANO DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira

JORDÂNIA BARCELO DA SILVA
OAB/MT-19.722- ACESSORA JURÍDICA